

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0013626-86.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: **Ewerton Brito Fernandes**

CONCLUSÃO

| Em 26 de novemb | bro de 20 | 13, faço e | stes | autos coi | nclusos a | ao MM |
|-------------------|------------|------------|-------|-----------|-----------|---------|
| Juiz de Direito d | | | | | | los, Dr |
| THEMÍSTOCLES | S BA | RBOSA |] | FERREII | RA | NETO |
| Eu,, | Marcos | Eduardo | dos | Santos, | Oficial | Maior, |
| subscrevi. | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Proc. nº16 | 587/08 | | | | |
| | Vistos etc | . . | | | | |
| | Sentença | em separa | do (0 | 2 folhas | digitadas | s). |
| | S. C., 26/ | 11/2013 | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

JUIZ DE DIREITO

DATA

| Em | de | | | | _de, |
|--------|----|-------|-------|-----------|---------------|
| recebi | | estes | autos | em | cartório |
| Eu, | | | | ,Escreven | te subscrevi. |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Vistos etc.

Nome da Parte Ativa Selecionada <<

Nenhuma informação disponível >>, sociedade já qualificada nos autos, moveu, fundamentada no art. 3°, do Dec.-Lei 911/69, ação de busca e apreensão contra Ewerton Brito Fernandes, também já qualificado, visando o bem descrito a fls. 02 que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A inicial veio instruída com cópia do contrato e

Deferida e cumprida a liminar, o réu foi regularmente citado, mas não se manifestou no prazo legal.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido se acha devidamente instruído e o réu

é revel.

comprovante de notificação.

Destarte, considerando o que dispõem os arts. 285 e 319, do CPC, a procedência da ação, é medida que se impõe.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo **procedente a ação**, declarando rescindido o contrato e consolidando em caráter definitivo, a favor da autora, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, apreendido liminarmente.

Dou por levantado o depósito, ficando facultada a venda pela autora, na forma do art. 3°, do Dec.-lei no. 911/69.

Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora, autorizada a proceder a transferência do veículo, para sí, ou a terceiros que indicar, permanecendo nos autos, os títulos exibidos.

O réu arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo, fundamentado no art. 20, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa.

P. R. I. C. 26 de novembro de 2013

Themístocles Barbosa Ferreira Neto Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA